



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Geraldo Alckmin - Governador

PODER
Executivo

SEÇÃO I

10 anos

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 121 • Número 145 • São Paulo, quarta-feira, 3 de agosto de 2011

www.imprensaoficial.com.br

Decretos

DECRETO Nº 57.185,
DE 2 DE AGOSTO DE 2011

Reorganiza, na Secretaria da Administração Penitenciária, as Penitenciárias Femininas da Capital e de Campinas e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º - As Penitenciárias a seguir identificadas, da Secretaria da Administração Penitenciária, previstas, respectivamente, no inciso IX do artigo 2º do Decreto nº 45.798, de 9 de maio de 2001, e no inciso II do artigo 1º do Decreto nº 49.562, de 20 de abril de 2005, ficam reorganizadas nos termos deste decreto:

I - Penitenciária Feminina da Capital, integrada na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e da Grande São Paulo;

II - Penitenciária Feminina de Campinas, integrada na estrutura da Coordenadoria de Unidades Prisionais da Região Central do Estado.

Parágrafo único - As unidades de que trata este artigo têm nível de Departamento Técnico.

Artigo 2º - As Penitenciárias Femininas da Capital e de Campinas destinam-se ao cumprimento de penas privativas de liberdade, em regime fechado, por presos do sexo feminino.

CAPÍTULO II

Da Estrutura

Artigo 3º - As Penitenciárias Femininas da Capital e de Campinas têm, cada uma, a seguinte estrutura:

I - Equipe de Assistência Técnica;

II - Comissão Técnica de Classificação;

III - Centro de Reintegração e Atendimento à Saúde, com Núcleo de Atendimento à Saúde;

IV - Centro de Trabalho e Educação, com Núcleo de Trabalho;

V - Centro Integrado de Movimentações e Informações Carcerárias;

VI - Centro de Segurança e Disciplina, com:

a) Núcleo de Segurança;

b) Núcleo de Portaria;

c) Núcleo de Inclusão;

VII - Centro de Escolta e Vigilância Penitenciária, com Núcleo de Escolta e Vigilância;

VIII - Centro Administrativo, com:

a) Núcleo de Finanças e Suprimentos;

b) Núcleo de Pessoal;

c) Núcleo de Infraestrutura e Conservação.

§ 1º - O Núcleo de Segurança, o Núcleo de Portaria e o Núcleo de Escolta e Vigilância funcionarão, cada um, em 4 (quatro) turnos.

§ 2º - A unidade de que trata o inciso I deste artigo tem nível de Equipe de Assistência Técnica II.

Artigo 4º - Os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde, de Trabalho e Educação e de Segurança e Disciplina contam, cada um, com uma Célula de Apoio Administrativo, que não se caracteriza como unidade administrativa.

CAPÍTULO III

Dos Níveis Hierárquicos

Artigo 5º - As unidades adiante indicadas das Penitenciárias Femininas da Capital e de Campinas têm os seguintes níveis hierárquicos:

I - de Divisão Técnica de Saúde, os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde;

II - de Divisão Técnica, os Centros de Trabalho e Educação;

III - de Divisão:

a) os Centros Integrados de Movimentações e Informações Carcerárias;

b) os Centros de Segurança e Disciplina;

c) os Centros de Escolta e Vigilância Penitenciária;

d) os Centros Administrativos;

IV - de Serviço Técnico de Saúde, os Núcleos de Atendimento à Saúde;

V - de Serviço:

a) os Núcleos de Trabalho;

b) os Núcleos de Segurança;

c) os Núcleos de Portaria;

d) os Núcleos de Inclusão;

e) os Núcleos de Escolta e Vigilância;

f) os Núcleos de Finanças e Suprimentos;

g) os Núcleos de Pessoal;

h) os Núcleos de Infraestrutura e Conservação.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos dos Sistemas de Administração Geral

Artigo 6º - Os Núcleos de Pessoal são órgãos subteriores do Sistema de Administração de Pessoal.

Artigo 7º - Os Núcleos de Finanças e Suprimentos são órgãos subteriores dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 8º - Os Núcleos de Infraestrutura e Conservação são órgãos subteriores do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados e funcionamento, também, como órgãos detentores.

CAPÍTULO V

Das Atribuições

SEÇÃO I

Das Equipes de Assistência Técnica

Artigo 9º - As Equipes de Assistência Técnica têm as seguintes atribuições:

I - assistir o dirigente do estabelecimento penal no desempenho de suas atribuições;

II - elaborar e implantar sistemas de acompanhamento e controle das atividades desenvolvidas pelas unidades do estabelecimento penal;

III - produzir informações gerenciais para subsidiar as decisões do dirigente do estabelecimento penal;

IV - analisar os processos e expedientes que lhes forem encaminhados;

V - promover o desenvolvimento integrado, controlar a execução e participar da análise dos planos, programas, projetos e atividades das diversas áreas do estabelecimento penal;

VI - elaborar pareceres técnicos, despachos, contratos de natureza técnica e outros documentos;

VII - realizar estudos e desenvolver trabalhos que se caracterizem como apoio técnico à execução, ao controle e à avaliação das atividades das unidades do estabelecimento penal;

VIII - prestar orientação técnica às unidades do estabelecimento penal;

IX - estudar as necessidades do estabelecimento penal, propondo, ao dirigente, as soluções julgadas convenientes;

X - desenvolver trabalhos que visem à racionalização das atividades do estabelecimento penal;

XI - colaborar no processo de avaliação da eficiência das atividades das unidades do estabelecimento penal;

XII - verificar a regularidade das atividades técnicas e administrativas do estabelecimento penal;

XIII - promover, junto ao dirigente do estabelecimento penal, a adoção de providências que se fizerem necessárias para a realização de apuração preliminar de irregularidades funcionais, nos termos da legislação vigente;

XIV - manter contatos com:

a) o dirigente da Fundação "Professor Doutor Manoel Pedro Pimentel" - FUNAP, objetivando a atuação dessa entidade no estabelecimento penal;

b) gerentes de estabelecimentos bancários oficiais, com objetivo de abrir contas bancárias para as presas;

XV - fiscalizar o abastecimento das informações gerenciais a que se refere o inciso IX do artigo 28 deste decreto.

SEÇÃO II

Dos Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde

Artigo 10 - Os Centros de Reintegração e Atendimento à Saúde, unidades de prestação de serviços de assistência à saúde e psicossocial à presa, no estabelecimento penal, têm as seguintes atribuições:

I - proporcionar o desenvolvimento social e humano das presas, visando à reinserção na sociedade quando colocadas em liberdade;

II - elaborar diagnósticos dos aspectos socioeconômicos das presas;

III - avaliar psicologicamente as presas, nas áreas de desenvolvimento geral, intelectual e emocional;

IV - proceder ao diagnóstico das presas e recomendar indicações psicológicas, psicofísicas e psicossociais, a partir da avaliação inicial;

V - registrar informações relacionadas com as presas, de forma a compor o seu prontuário criminológico;

VI - executar programas de preparação para a liberdade;

VII - propiciar às presas habilidades e conhecimentos necessários à sua integração na comunidade;

VIII - organizar cursos regulares ou intensivos de comportamento social;

IX - proporcionar meios de integração entre as presas e a comunidade em geral;

X - desenvolver programas de valorização humana;

XI - estudar e propor soluções para problemas da terapêutica penitenciária;

XII - planejar e organizar projetos de trabalho para presas com problemas especiais, supervisionando ou ensinando-lhes, diretamente se for o caso, atividades prescritas para seu tratamento;

XIII - prestar orientação religiosa às presas;

XIV - contribuir, se for o caso, na elaboração das perícias criminológicas;

XV - colaborar na seleção de livros e filmes destinados às presas;

XVI - manter intercâmbio de informações e experiências com a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, da Secretaria, propondo as medidas necessárias à aproximação entre as presas e suas famílias;

XVII - participar da programação das atividades de atendimento às presas;

XVIII - verificar a inadequabilidade de comportamento dos servidores que tratam diretamente com as presas, propondo as medidas julgadas necessárias;

XIX - identificar as necessidades de treinamento para os servidores do estabelecimento penal que tratam diretamente com as presas;

XX - apresentar recomendações a respeito da atuação das demais unidades de atendimento às presas, em relação a casos específicos ou a problemas de caráter geral;

XXI - acompanhar, permanentemente, o comportamento e as atividades das presas, prestando-lhes assistência na solução de seus problemas;

XXII - organizar e manter atualizados os prontuários criminológicos das presas, de maneira a permitir o acompanhamento da evolução do tratamento;

XXIII - juntar aos prontuários documentos que lhes forem encaminhados para esse fim;

XXIV - providenciar a preparação de carteiras de identidade e de trabalho, bem como de outros documentos necessários às presas, por ocasião da liberdade.

Parágrafo único - As unidades de que trata este artigo têm, ainda, em relação aos filhos das presas que estejam abrigados no estabelecimento, as seguintes atribuições:

1. acolher, cuidar e zelar pelo estado de saúde das crianças acolhidas, providenciando o atendimento médico ou odontológico, quando necessário;

2. orientar as genitoras das crianças acolhidas;

3. aplicar métodos e técnicas necessários ao desenvolvimento das crianças;

4. providenciar a execução dos serviços de copa e cozinha para a creche;

5. zelar pela higiene da alimentação distribuída às crianças, bem como dos materiais usados e das dependências por elas utilizadas.

Artigo 11 - Os Núcleos de Atendimento à Saúde têm as seguintes atribuições:

I - prestar assistência ambulatorial às presas;

II - elaborar diagnósticos e efetuar exames clínicos, prescrevendo e acompanhando o tratamento;

III - realizar consulta médica, odontológica, psicossocial e de enfermagem à presa, quando de sua inclusão no estabelecimento penal;

IV - elaborar diagnósticos clínicos, de enfermagem e odontológicos, das presas;

V - dar encaminhamento aos casos que necessitam de complementação diagnóstica;

VI - acompanhar o tratamento indicado de acordo com os protocolos de atendimento elaborados pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

VII - promover a notificação compulsória de doença, de acordo com fluxo estabelecido pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

VIII - notificar surtos e outros eventos, tanto das presas como dos servidores do estabelecimento penal;

IX - informar os óbitos para a Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário, bem como para os familiares da falecida;

X - executar programas de atenção à saúde das presas e dos servidores;

XI - registrar as ocorrências e intercorrências no prontuário único de saúde, procedendo, conforme exigência do Sistema Único de Saúde - SUS/SP, à alimentação do banco de dados;

XII - controlar, solicitar e dispensar os medicamentos entregues, da lista padronizada, pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário e pelas demais instâncias do Sistema Único de Saúde - SUS/SP;

XIII - implementar programas de prevenção e realizar atividades de saúde mental propostos pela Coordenadoria de Saúde do Sistema Penitenciário;

XIV - prescrever a vacinação dos servidores e das presas;

PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

Comunicado

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS

Lei Orçamentária Anual - 2012

O Governo do Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, visando assegurar a transparência requerida durante o processo de elaboração da Proposta Orçamentária 2012 e ainda em observância ao que recomenda a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias - 2012 informa que realizará AUDIÊNCIAS PÚBLICAS presenciais, no período de 02 de agosto a 01 de setembro, nas Regiões Administrativas e Metropolitanas do Estado de São Paulo. Nesse sentido, convida toda a comunidade e seus representantes para participar das Audiências Públicas Regionais, que visam subsidiar a elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2012.

As sugestões para a elaboração da LOA também poderão ser efetuadas por via eletrônica no site da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, no endereço: <http://www.planejamento.sp.gov.br>

AUDIÊNCIAS PÚBLICAS - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL 2012

Regiões / Datas/ Locais/ Horário

-- Audiência: Araçatuba

Abrangência: Região Administrativa de Araçatuba

Data: 02/08/2011

Local: Praça 9 de julho, 26 - Município de Araçatuba

Câmara Municipal de Araçatuba

Horário: 10 h

-- Audiência: São José do Rio Preto

Abrangência: Região Administrativa de São José do Rio Preto

Data: 03/08/2011

Local: Avenida Mário Andrezza, s/nº - Jardim São Marcos - Município de São José do Rio Preto

Auditório do DER / Divisão Regional DR-09

Horário: 10 h

-- Audiência: Central

Abrangência: Região Administrativa Central

Data: 04/08/2011

Local: Rua Riachuelo, 520 - Centro - Município de São Carlos

Auditório Principal da Associação Comercial e Industrial de São Carlos - ACISC

Horário: 10 h

-- Audiência: Barretos

Abrangência: Região Administrativa de Barretos

Data: 09/08/2011

Local: Rua 16, 730 - Centro - Município de Barretos

Auditório da Câmara Municipal de Barretos

Horário: 10 h

-- Audiência: Franca

Abrangência: Região Administrativa de Franca

Data: 10/08/2011

Local: Rua Major Claudiano, 1488 - Centro - Município de Franca

Centro Integrado Regional de Governo - CIRG

Horário: 10 h

-- Audiência: Ribeirão Preto

Abrangência: Região Administrativa de Ribeirão Preto

Data: 11/08/2011

Local: Rua Olinda, 150 - Bairro Santa Terezinha - Município de Ribeirão Preto

Auditório Dr. Celso Antonio Perticarrari - Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAE

Horário: 10 h

-- Audiência: Presidente Prudente

Abrangência: Região Administrativa de Presidente Prudente

Data: 16/08/2011

Local: Rua Roberto Simonsen, 305 - Centro Educacional - Município de Presidente Prudente

Faculdade de Ciências e Tecnologia - UNESP

Horário: 10 h

-- Audiência: Marília

Abrangência: Região Administrativa de Marília

Data: 17/08/2011

Local: Rua Araraquara, 315 - Município de Marília

Auditório do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo - CIESP/Marília

Horário: 10 h

-- Audiência: Bauru

Abrangência: Região Administrativa de Bauru

Data: 18/08/2011

Local: Avenida Joaquim Marques Figueiredo, 7-8 - Município de Bauru

Auditório do CIESP - Regional Bauru

Horário: 10 h

-- Audiência: São José dos Campos

Abrangência: Região Administrativa de São José dos Campos

Data: 23/08/2011

Local: Rua Olívio Gomes, 100 - Bairro Santana - Município de São José dos Campos

Auditório Emanoel Ferreira Veloso - Fundação Cultural Cassiano Ricardo

Horário: 10 h

-- Audiência: Baixada Santista

Abrangência: Região Metropolitana da Baixada Santista

Data: 24/08/2011

Local: Rua Joaquim Távora, 93 - 10º andar - Vila Matias

Município de Santos

Salão do Edifício Office Center

Horário: 10 h

-- Audiência: Registro

Abrangência: Região Administrativa de Registro

Data: 25/08/2011

Local: Rua dos Expedicionários, 140 - Centro - Município de Pariqueira - Açu

Auditório do Hospital Regional Vale do Ribeira / CONSAÚDE

Horário: 10 h

-- Audiência: Sorocaba

Abrangência: Região Administrativa de Sorocaba

Data: 30/08/2011

Local: Av. Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 2800 - Bairro Alto da Boa Vista - Município de Sorocaba

Auditório do Jornal Cruzeiro do Sul

Horário: 10 h

As datas e locais das - Audiências Públicas referentes às Regiões Metropolitanas de Campinas e São Paulo e a Região Administrativa de Campinas serão objeto de publicação posterior.